

**LEI MUNICIPAL N° 905/09 DE 06 DE MAIO DE 2009.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

**Faço Saber** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, nos termos da minuta anexa, com o Município de Monte Belo do Sul, objetivando o transporte de alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio da Linha Beltrame e da Linha Cesca, no Município de Santa Tereza até a Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Migliorini e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Roman Ross, no Município de Monte Belo do Sul.*

**Art. 2º.** *Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Monte Belo do Sul, o valor de R\$ 3,02 (três reais e dois centavos) por quilometro rodado, num total de 25,4 quilômetros por dia, para o ano de 2009.*

**Art. 3º.** *A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.*

**Art. 4º.** *Desde já, fica o Poder Público autorizado a firmar termo aditivo nos anos subsequentes, se necessário, sendo que o reajuste do valor por quilômetro rodado terá como base o valor cobrado pela licitada que efetua o transporte.*

**Art. 5º.** *As despesas decorrentes da presente lei correção à conta de dotações próprias do orçamento.*

*Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.*

*Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a data de 01 de abril de 2009.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.*

***DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA***  
*Prefeito Municipal*

## TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e **MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.669/0001-74, com sua sede administrativa instalada na Rua Sagrada Família, 533, na cidade de Monte Belo do Sul - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adenir José Dalle, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADO**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o Transporte Escolar de alunos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio da Linha Beltrame e da Linha Cesca, no Município de Santa Tereza até a Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Migliorini e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Roman Ross, no Município de Monte Belo do Sul.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O preço para o presente ajuste é de R\$ 3,02 (três reais e dois centavos) por quilômetro rodado, num total de 25,4 quilômetros por dia, sendo que o número de alunos transportados será de onze, sendo que oito alunos são estudantes da Escola Municipal de Ensino Fundamental Roman Ross e três alunos são estudantes da Escola Estadual de Ensino Médio Pedro Migliorini.

Parágrafo Primeiro: O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo: Em caso de nova prorrogação do convênio, ajustam as partes de que o reajuste será anual com base no valor cobrado pela licitada que efetua o transporte.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:  
0702 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer  
1278200993.079 – Manutenção do Transporte Escolar  
333903999 – Outros serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O prazo da contratação será de 01 de abril de 2009 até 31 de dezembro de 2009, conforme vigorar o calendário escolar, podendo ser reduzido ou ampliado o período, inclusive, podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de quinze dias. Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 06 de maio de 2009.

---

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA  
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal

---

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL  
ADENIR JOSÉ DALLÉ  
Prefeito Municipal

---

Assessoria Jurídica